



LIDO NA SESSÃO DO DIA

10 SET 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1379124

AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer informações ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Conselho Regional de Medicina – CREMERO sobre o uso do canabidiol, no âmbito do estado de Rondônia.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado pedido de informações oficiais ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Conselho Regional de Medicina – CREMERO sobre o uso do canabidiol, no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando o relevante interesse público, se faz necessário os seguintes questionamentos, em conformidade com o princípio da transparência, da publicidade e do acesso à informação:’

1. O CREMERO possui diretrizes ou orientações oficiais sobre o uso do canabidiol na prática médica? Se sim, quais são as principais orientações?
2. Como o CREMERO orienta os profissionais de saúde a respeito da prescrição de produtos à base de canabidiol?
3. Existem estudos ou pesquisas apoiados ou divulgados pelo CREMERO que abordem a eficácia e segurança do canabidiol em tratamentos médicos?
4. Quais são os procedimentos que um médico deve seguir para prescrever canabidiol a um paciente, considerando as legislações vigentes?
5. O CREMERO já fez ou está realizando alguma campanha ou evento para esclarecer a comunidade médica sobre o uso adequado do canabidiol?
6. Existe alguma neuropediatria licenciada e autorizada para atuação médica pela CREMERO?



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p data-bbox="347 779 1497 855">7. Qual o posicionamento do Núcleo de Psiquiatria de Rondônia (NPR) sobre o uso medicinal do canabidiol?</p> <p data-bbox="347 922 960 967">Plenário das Deliberações, 7 de agosto de 2024.</p> <p data-bbox="699 1070 1066 1191"><b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual Republicanos</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobre Governador do Estado,</p> <p>Como membro da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, para elucidação de qualquer matéria, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informações, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno.</p> <p>Ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, asseguradas pela Constituição do Estado de Rondônia.</p> <p>A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:</p> <p style="padding-left: 40px;">XVIII - <b>fiscalizar</b> e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</p> <p style="padding-left: 40px;">XXXIV - <b>encaminhar ao Governador do Estado</b> pedido, por escrito, de <b>informação</b> sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre <b>fato sujeito à fiscalização da Assembleia</b>, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, <b>operacional</b> e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à <b>legalidade</b>, legitimidade, economicidade, <b>moralidade</b> e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
<b>AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS</b>			
<p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p> <p>IX – Requerimento;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:</p> <p>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita <b>informações ou providências</b> da Assembleia, <b>de outros Poderes, ou de órgãos públicos</b>, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]</p> <p>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão <b>as autoridades a quem são dirigidas</b>, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p>Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que:</p> <p>requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, <b>solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual</b> e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais.</p> <p>Por fim, o pedido de providências formulado pelo Parlamentar subscritor se justifica pelos princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência e economicidade da administração pública estadual.</p> <p>Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.</p> 			